DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 291/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18239/2017
PROTOCOLO	: 1841299
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA - CONVITE - EXAME DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ASSEPSSIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA/MS - TEMPESTIVO - REGULAR E LEGAL (2ª FASE)

Vistos, etc.

Trata o presente processo da formalização do Contrato Administrativo Nº 206/2016, firmado entre **Prefeitura Municipal de Angélica** e a empresa **MC Produtos Médico Hospitalares Eireli - me,** tendo por objeto o fornecimento de materiais de assepsia, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Angélica.

Cumpre destacar que o procedimento licitatório, na modalidade Convite nº 3/2016, foi objeto de exame por esta Corte de Contas, conforme a DSG.G-ICN-2877/2018, proferida nos autos do Processo TC-14269/2017 publicada no DOE-TCE/MS nº 1759 de 19/04/2018, que julgou **regular e legal com ressalva** o Procedimento Licitatório de Convite nº 3/2016, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise do contrato administrativo, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua **regularidade e legalidade**, consoante Análise "**ANÁLISE ANA - 2ICE - 23178/2018"** conforme fls. 16/19. No mesmo sentido manifestou-se o Ministério público de Contas, por meio do parecer **"PARECER PAR - 4ª PRC - 175/2019"** fls.20/21.

É o relatório.

Do exame da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a lei Federal n° 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS n° 076/2013.

Por fim, observa-se que a remessa da documentação necessária para análise da 2ª fase a este Tribunal de Contas não está em conformidade com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011, uma vez, que de acordo com a comprovação acostada à fls. 01 a mesma foi postada em 28/07/2017, sendo que o processo em pauta foi enviado em decorrência do Relatório de Auditoria nº 26/2017 (TC-6478/2017), logo, fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato, ocorrida em 25/05/2016, comprovante de fls. 12.

Posto isso, e ainda subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que, independente do tempo de remessa, os atos praticados na realização do procedimento licitatório atingiram os objetivos constitucionais, legais e regulamentares estabelecido.

I – Pela **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 206/2016, celebrado entre o Município de Angélica, através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ/MF nº 11.343.940/0001-08) e a empresa MC Produtos Médico Hospitalares Eireli - me (CNPJ/MF 21.870.007/0001-34), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

II – Pela **intimação**, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70,§ 2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 076/2013.

Após o julgamento, que seja o processo encaminhado à equipe técnica competente para aguardar a execução financeira na forma preconizada na legislação vigente.

Campo Grande/MS, 21 de janeiro de 2019.

KCL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
Relator